

## **DECRETO Nº 1.848 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Cria a Comissão Municipal do Transporte Escolar de São João do Polêsine – COMTE.

Valserina Maria Bulegon Gassen, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se institucionalizar mecanismos de planejamento, acompanhamento, fiscalização e controle do transporte escolar no município,

### **RESOLVE:**

Art. 1.º Fica criada a Comissão Municipal do Transporte Escolar de São João do Polêsine, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que tem por finalidade fiscalizar a realização do transporte escolar no município, composta por representantes dos pais dos alunos transportados, dos motoristas do Transporte Escolar, dos Diretores de Escolas Públicas, e do Conselho Municipal do FUNDEB.

Art. 2.º As normas a serem seguidas no que diz respeito ao transporte escolar deverão ser aquelas previstas nas Instruções Normativas da Secretaria de Estado de Educação e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, bem como as legislações inerentes ao Transporte Escolar.

Art. 3.º O município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, é responsável pela organização dos itinerários a serem feitos pelos veículos do Transporte Escolar.

Art. 4.º O transporte escolar, oferecido somente aos alunos residentes na zona rural, será executado do ponto de embarque localizado na linha mestra até a unidade escolar e vice-versa, quando a distância até a escola for de 2 km ou mais, sendo que a família deverá se responsabilizar pelo transporte do aluno da sede da propriedade rural até a linha mestra mais próxima, em consonância com o art. 205 da Constituição Federal.

Art. 5.º O veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte dos alunos.

Art. 6.º O transporte escolar será oferecido aos alunos durante os dias letivos.

Art. 7.º O Transporte Escolar será realizado através de veículos próprios e/ou terceirizados, cumprindo as exigências do Edital de Licitação.

Art. 8.º Compete a Comissão Municipal do Transporte Escolar:

I - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo na elaboração dos Itinerários a serem realizados pelos veículos do transporte Escolar.

II - Acompanhar o processo licitatório para contratação dos veículos para o transporte escolar.

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Transporte Escolar e a Prestação de Contas dos Recursos da União/Estado/Município.

IV - Fiscalizar a execução do transporte no município, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias.

V - Sugerir e opinar sobre questões que tratam do transporte escolar.

VI - Mobilizar a sociedade, os poderes constituídos e a família sobre as normatizações do transporte escolar, visando a contribuição, participação, envolvimento e colaboração de todos para a execução do programa.

VII - Deliberar sobre questões relativas ao transporte escolar para que o mesmo ocorra de modo pleno e eficaz, garantindo e assegurando o direito dos alunos.

VIII - Deliberar sobre casos omissos não previstos no presente Decreto e Legislações inerentes ao Transporte Escolar.

IX - Participar da elaboração e execução das instruções normativas do transporte escolar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 9.º A Comissão Municipal de Transporte Escolar, compõe-se de:

- (1) Um representante dos motoristas do Transporte Escolar;
- (1) Um representante dos Diretores de Escola Básica Pública;
- (1) Um representante dos Pais de Alunos que utilizam o Transporte Escolar;
- (1) Um representante do Conselho do FUNDEB.

§ 1.º Os representantes que irão compor a Comissão do Transporte Escolar serão designados por portaria, após escolhidos e indicados entre seus pares e encaminhados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 10. O mandato dos membros dessa Comissão será de dois anos, contados a partir da data de posse, permitida recondução por mais um mandato.

Art. 11. As funções dos membros da Comissão serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

Art. 12. Os membros da Comissão que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por essas substituídas, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 13. Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento de um dos membros, será indicado pelos seus representantes o substituto.

Art. 14. A comissão municipal de Transporte Escolar se reunirá sempre que necessário, ordinariamente a cada 06 (seis) meses e/ou quando solicitado pelas entidades que representam.

Art. 15. Na Comissão será escolhido um Presidente e um Secretário, sendo eleitos por um período de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 16. O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo responsável em tomar as providências necessárias para o funcionamento da Comissão Municipal do Transporte Escolar.

Art. 17. O mandato da Comissão Municipal do Transporte Escolar, terá sua validade legal até a data de nomeação e posse de Nova Comissão, designada por Portaria.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE,  
aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

Valserina Maria Bulegon Gassen  
Prefeita Municipal

Registre-se e Pulique-se  
Em 07/12/2016

Alexandre Ceolin Somavilla  
Secretário Municipal de Administração